



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



PROJETO DE LEI N.º 064/2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.426/2023, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.426, de 07 de julho de 2023, que Institui o auxílio-alimentação na modalidade vale-refeição para viagens de motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *O auxílio alimentação de que trata esta Lei, corresponde a multiplicação do coeficiente de 1,2 (um vírgula dois), sobre o Padrão Referencial de Vencimento, destinado aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que exerçam a função de motorista e previamente escalados para viagens diárias ou em dias alternados, para localidades distantes, no transporte de pacientes ou profissionais da Saúde.*

Parágrafo Único. *O valor constante no artigo anterior será reajustado conforme Padrão Referencial de Vencimento.*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 3.426/2023 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Edis,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 3.426/2023, visando atualizar o valor do auxílio-alimentação concedido aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

A medida busca adequar o benefício à realidade dos deslocamentos realizados pelos servidores, que frequentemente se deslocam para municípios

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 2119/2026
Entrada: 03/08/2026
Saída:



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



distantes no transporte de pacientes e profissionais da saúde, permanecendo longos períodos fora da sede do Município.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação do valor atualmente praticado, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Pinhal/RS, 03 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

